

Plano Hospitalar

MetLife®

Vantagens:

- Sem período de carência em caso de hospitalização por acidente;
- 15% desconto no prémio do cônjuge e 50% para filhos até aos 18 anos*;
- Após a subscrição, o valor do prémio não varia com a idade;
- Sem período de franquia em caso de hospitalização por acidente.

*em relação ao plano individual. Descontos sujeitos a confirmação no momento da subscrição.



A adesão ao Plano Hospitalar garante o pagamento de um subsídio diário em caso de internamento hospitalar em qualquer parte do mundo, por um período superior a 24 horas completas, por doença ou acidente ocorrido durante a vigência do contrato, até ao máximo de 730 dias.

- Hospitalização por Acidente e Doença: 1 x subsídio diário;
- Hospitalização em Unidade de Cuidados Intensivos (UCI): 2 x subsídio diário;
- Hospitalização em consequência de problemas oncológicos ou enfarte do miocárdio: 1,5 x subsídio diário;
- Convalescença: 0,5 x subsídio diário.

ADIRA AGORA
SEM EXAMES MÉDICOS
NEM QUESTIONÁRIOS DE SAÚDE

Ligue **808 786 868**

(custo de chamada local)

Dias úteis das 9h às 19h

Sábado das 9h às 15h

Subsídio Diário (simulação)

	Subsídio Diário		Prémio Mensal ⁽¹⁾		
	Hospitalização em UCI	Hospitalização por Acidente ou Doença	Adesão Individual	Adesão Conjunta (Individual + Cônjuge)	Adesão Familiar (Individual + Cônjuge + Filho)
Plano 50	100€	50€	12,83€	24€	28,59€
Plano 40	80€	40€	10,26€	19€	22,87€

(1) Exemplos para Tomador do Seguro com idade entre os 25 e os 34 anos, cônjuge entre os 25 e 34 anos e filho com idade entre os 0 e os 17 anos, à data da subscrição.

Valor do prémio do seguro sujeito a confirmação no momento da subscrição

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, mediador de seguros inscrito em 04/04/2011 no registo do Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o n.º. 411346313/3, com autorização para ramos Vida e Não Vida, verificável em www.asf.com.pt.

A MetLife Europe Limited – Sucursal em Portugal conferiu poderes necessários à UNICRE para apresentar e propor a celebração de contratos de seguro e autorizou o recebimento de prémios de quaisquer seguros por si mediados directamente ou através dos seus agentes. A UNICRE não assume a cobertura de riscos.

ELEGIBILIDADE

- Idade mínima de subscrição 18 anos e máxima 70 anos;
- Não sofram de cegueira, alcoolismo ou toxicoddependência, epilepsia ou demência;
- Não sofram de doenças do foro psicopatológico;
- Não se encontrem, no momento da celebração do contrato, em situação de invalidez permanente de qualquer grau, oficialmente reconhecida pela Segurança Social ou por qualquer outro organismo competente, ou em fase de tramitação de qualquer atribuição de invalidez ou incapacidade perante a Segurança Social ou outro organismo competente;
- Não se encontrem, no momento da celebração do contrato internadas em hospital, clínica ou outra instituição de saúde.

PERÍODO DE CARÊNCIA

- Hospitalização por acidente sem período de carência;
- Hospitalização por doença: 180 dias a contar da entrada em vigor do contrato. Este período será alargado para 730 dias no caso de doenças sexualmente transmissíveis.

PERÍODO DE FRANQUIA

- Hospitalização por acidente: sem período de franquia; o pagamento do subsídio diário é devido desde o primeiro período de 24 horas completas de estadia no hospital;
- Hospitalização por doença: 3 dias, sendo o subsídio pago a partir do 4º dia de hospitalização (inclusive);
- Se existirem vários períodos de hospitalização relativos a um mesmo sinistro e o intervalo entre cada estadia for inferior a 60 dias, não será aplicado novo período de franquia.

PRAZO DO CONTRATO

O contrato vigora pelo prazo de um ano, renovável automaticamente por iguais períodos e cessará os seus efeitos no final da anuidade em que a Pessoa Segura completar 75 anos de idade e 24 anos no caso dos filhos ou nas demais condições referidas nas Condições Gerais.

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTRO

O Tomador do Seguro, a Pessoa Segura ou o Beneficiário obrigam-se a:

- a) Participar o sinistro, por escrito, nos 8 dias imediatos à sua ocorrência, indicando as circunstâncias da verificação do sinistro, nomeadamente o local, dia, hora, as eventuais causas, as testemunhas e as consequências;
- b) Promover o envio, no prazo de 8 dias após a Pessoa Segura ter sido clinicamente assistida, de uma declaração do médico onde constem a natureza das lesões, o seu diagnóstico bem como as consequências previsíveis;
- c) Comunicar, até 8 dias após a sua verificação, a cura das lesões, promovendo o envio de uma declaração médica onde conste a data em que tal ocorreu, assim como o recomeço da sua actividade.

A Pessoa Segura compromete-se ainda a:

- a) Cumprir as prescrições médicas;
- b) Sujeitar-se a exame médico requerido pelo Segurador;
- c) Autorizar os médicos a prestarem todas as informações solicitadas pelo Segurador.

A análise do sinistro pelo Segurador pressupõe ainda a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Original ou cópia autenticada da nota de alta hospitalar indicando as datas de início e fim do período de hospitalização. Quando se verifique a necessidade de um período de convalescença, deverá ser apresentado um atestado emitido pelo médico assistente, do qual deverá constar o período de convalescença prescrito;
- b) Sempre que a hospitalização seja superior a 1 mês, deverá ser também apresentado um relatório clínico hospitalar. Caso se considere necessário solicitar informações adicionais, tal pedido será feito por escrito, pelo médico mandatado pelo Segurador.

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual legalmente exigida.

UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A., com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, mediador de seguros inscrito em 04/04/2011 no registo do Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o n.º 411346313/3, com autorização para ramos Vida e Não Vida, verificável em www.asf.com.pt.

A MetLife Europe Limited – Sucursal em Portugal conferiu poderes necessários à UNICRE para apresentar e propor a celebração de contratos de seguro e autorizar o recebimento de prémios de quaisquer seguros por si mediados directamente ou através dos seus agentes. A UNICRE não assume a cobertura de riscos.